



JURÍDICO

CONTRATO Nº 209/2011-APJ.

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA PEFIL COMERCIAL LTDA.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, com sede a Avenida beira Mar, nº. 11.000, no balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 64.037.872/0001-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, residente e domiciliado à Avenida Copacabana, nº 855, Balneário Monte Carlo, neste Município de Ilha Comprida/SP, e, de outro lado a Empresa **PEFIL COMERCIAL LTDA.**, estabelecida à Rua Abapá, nº 26, bairro freguesia do Ó, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02911.140, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 58.805.466/0001-44 e Inscrição Estadual n.º 112.044.978.112, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Procurador o Senhor **JOÃO NUNES SANTOS FRANCISCO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.873.681/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 190.456.628-68, residente e domiciliada na Avenida Otacílio Tamanik, nº 343 – Apto. 83 – Bloco B, Butantã, na cidade de São Paulo/SP, formalizam entre si o presente ajuste, que visa o **FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES**, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Pregão Presencial n.º 005/2011, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA I – DO OBJETO -

1.1.- O presente contrato tem por objeto aquisição de Óleos Lubrificantes, conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Edital e seus anexos, nas respectivas quantidades, conforme constante da licitação supra mencionada.

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	\$ UN.	\$ TOTAL
002	050	Baldes	Óleo ATF – Baldes c/20 litros	113,00	5.650,00
003	010	Baldes	Óleo 140 – Baldes c/20 litros	114,00	1.140,00
005	030	Baldes	Óleo 90 – Baldes c/20 litros	101,60	3.048,00
			TOTAL		9.838,00

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

2.1.- O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até e vigorará durante o exercício de 2011.

CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Processo nº	Fls.
PROSP/11	100

JURÍDICO

3.1.- A entrega dos produtos deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) dias úteis, a partir da data em que for feita a solicitação escrita, pela área requisitante, na quantidade e local indicado na solicitação.

3.2.- A entrega do produto relacionado constante da relação que faz parte integrante do Edital deverá ser entregue em quantas parcelas forem necessárias, de acordo com a solicitação do setor requisitante.

3.3.- Os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade e somente serão considerados efetivamente entregues mediante atestado do servidor responsável pelo local onde os produtos forem entregues quanto à fiel observância das especificações do Edital e seus Anexos.

3.4.- Os produtos deverão ser entregues, sem quaisquer custos de transporte ou outras despesas, no seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

Oficina Municipal

ILHA COMPRIDA/SP - CEP 11925-000

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1.- O valor total do presente contrato, de acordo com proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, será de **R\$ 9.838,00 (Nove mil e oitocentos e trinta e oito reais)**.

4.2.- Dentro do prazo de validade do contrato os preços poderão ser revistos a critério da Administração ou por solicitação expressa da CONTRATADA, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração de preço pleiteada.

É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento, enquanto aguardar o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso obrigado a continuar as entregas. Caso não as faça, estará sujeito as penalidades previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1.- Os pagamentos serão efetuados posteriormente à efetiva entrega dos produtos, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo local onde os produtos forem entregues e/ou Divisão requisitante observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei, em até 10 (dez) dias úteis da data da emissão da nota fiscal.

5.2.- O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1.- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias – Fichas nºs 071 e _____.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES

7.1.- São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:

a).- responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;



JURÍDICO

- b).- entregar as mercadorias de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c).- prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- d).- arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias;
- e).- atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- f).- proceder, sempre no prazo exigido, a entrega do produto nos locais indicados pelas divisões requisitantes, inclusive nas unidades escolares do Município.

CLÁUSULA VIII – DAS MULTAS

8.1.- A CONTRATADA, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

- a).- caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b).- por atraso na entrega das mercadorias: multa de 5% do valor total da mercadoria, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;
- c).- descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato;
- d).- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e).- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- f) atraso na entrega da (s) mercadoria (s) por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total da mesma e podendo acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1.- O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a).- razões de interesse público;
- b).- reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c).- falta grave a Juízo do Município;
- d).- falência ou insolvência;
- e).- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f).- mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g).- não entregar as mercadorias no prazo previsto;
- h).- descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i).- ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j).- por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

9.2.- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

9.3.- Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.



JURÍDICO

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1.- Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao CONTRATANTE a solicitação, à CONTRATADA, de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

10.2.- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

10.3.- A CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA.

10.4.- Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

10.5.- Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

10.6.- O presente contrato está vinculado ao Edital de Licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº. 005/2011.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1.- Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos da execução do presente contrato.

11.2.- A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

E por estarem assim, justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que abaixo se identificam e que também assinam.

Ilha Comprida (SP), 12 de Abril de 2011.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

Mário Luiz
PEFIL COMERCIAL LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.

Alexssandra C. S. Macedo
RG. 27.295.182-1
Ass. e Procuradora Municipal

2ª.

Juliana Rocha Tonon
RG. 32.448.282-X/SSP/SP
Depto. Jurídico